



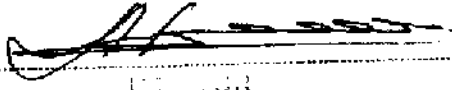
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 392

Assunto: institui a tribuna livre nas sessões da Câmara.

RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em 11 de	04 de 1983

Clas. 502.368

Proc. N.º 015213

Am
PUBLICADO
em 8/10/82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 5/10/82
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO EXPEDIENTE
Nº 015213 29 SET 82
CLASSE 502.362

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 02/12/82
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 05/04/83
Presidente *[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 392

Art. 1º - Durante o tempo destinado ao Expediente, serão reservados 10 (dez) minutos para o pronunciamento de qualquer cidadão, desde que convidado por qualquer Vereador, sobre assunto de interesse municipal.

Art. 2º - Os convidados deverão ser inscritos previamente, em livro próprio, de que constarão a qualificação do interessado e a indicação do assunto sobre o qual irá discorrer.

Art. 3º - A ordem de inscrição deverá ser rigorosamente observada pela Mesa.

Art. 4º - A tribuna livre não poderá ser usada pelo mesmo cidadão mais de uma vez em cada sessão legislativa.

Art. 5º - Os pronunciamentos feitos na tribuna livre não poderão sofrer apartes, mas a palavra poderá ser cassada, a juízo do Presidente, quando o pronunciamento ferir os bons costumes, ou contiver referências desairosas a terceiros, ou quando o cidadão fugir do assunto a que se propôs.



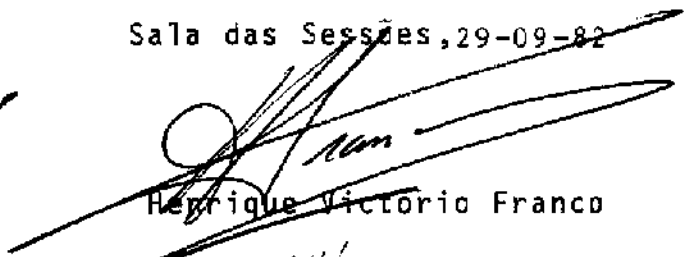
Projeto de Resolução nº 392 - fls. 02.

Art. 6º - O tempo destinado ao uso da tribuna livre po
derã ser utilizado no máximo por 5 (cinco) oradores, com o tem
po mínimo de 2 (dois) minutos para cada um.

Art. 7º - Esta Resolução fica incorporada ao Regimento
Interno, para os fins de direito, entrando em vigor em 1º de
fevereiro de 1983.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29-09-82

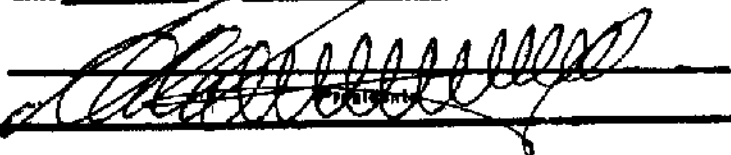

Henrique Victório Franco

ab/ss

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

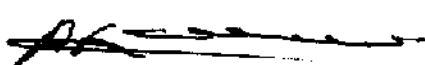
Em 29 de 09 de 1982



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de setembro de 1982

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.871

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 392

PROC. Nº 15.213

De autoria do nobre Vereador Henrique Victório Franco, secundado por mais 14 (quatorze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade instituir a tribuna livre nas sessões da Câmara.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Antes da 2ª discussão, este projeto deverá receber parecer de mérito exarado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo que esta Comissão emitirá dois pareceres, um antes da 1ª discussão, quanto à legalidade, e outro antes da 2ª discussão, pertinente ao mérito.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, após discutido e votado em dois turnos.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

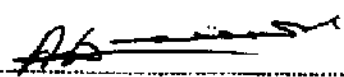
FLS. 6
PROC. 5212
#16

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de outubro de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

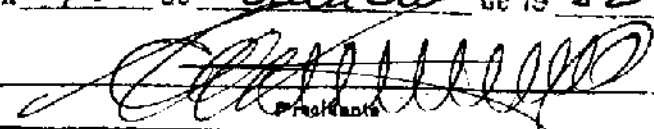

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

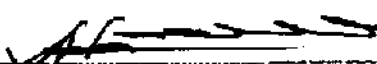
Em 18 de outubro de 19 82


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de outubro de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

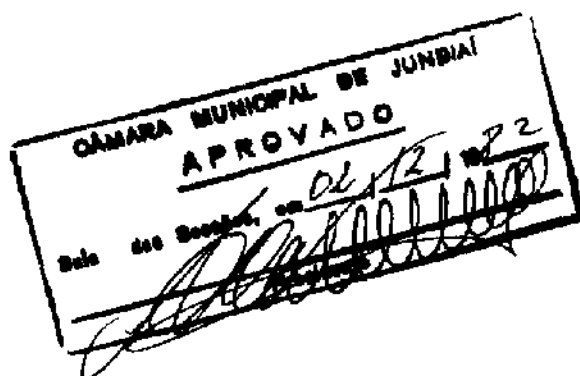
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Duilio

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 18 de 10 de 19 82


Presidente

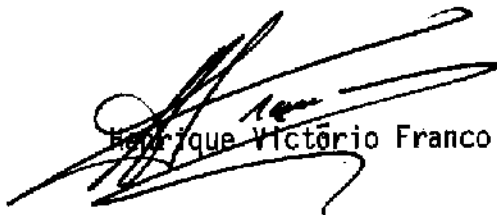


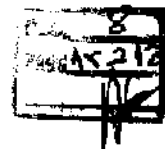
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 392

EMENDA Nº

No art. 1º,
onde se lê: "qualquer cidadão",
leia-se: "ex-vereador"

Sala das Sessões, 19/10/82


Henrique Victório Franco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.213

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 392, do Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, que institui a tribuna livre nas sessões da Câmara.

PARECER Nº 1.035

A legalidade desta Resolução é real e cristalina, haja vista o pronunciamento técnico da douta Assessoria Jurídica da Casa, que subscrevemos em sua íntegra.

Pela tramitação e consequente aprovação.

Sala das Comissões, 25.10.82

Aprovado em 26-10-82

RANDAL JULIANO GARCIA
Presidente

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DUILIO BUZANELI
Relator

ARIOVALDO ALVES

EDMAR CORREIA DIAS

*

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.455

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	9.11.82

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO da 1a. discussão do Projeto de Resolução nº 392, de minha autoria por duas sessões.

Sala das Sessões, 09.11.82

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PLS. 10
PROJ. 213

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

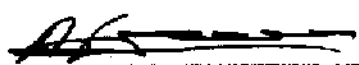
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Extraordinária realizada no dia 02 de
dezembro de 1982

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 03 de dezembro de 1982


Diretor Legislativo

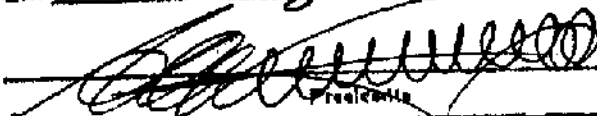
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de ~~Justiça e Redação~~
(PARECER DE MÉRITO)

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 03 de dezembro de 1982


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 03 de dezembro de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

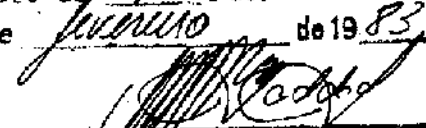
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Teodoro Gouveia de
Lima

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 08 de janeiro de 1983


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.213

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 392, do ex-Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, que institui a tribuna livre nas Sessões da Câmara.

PARECER Nº 1.064

Volta este Projeto de Resolução, por força regimental, à Comissão de Justiça e Redação, agora, para que seja abordado o mérito da propositura, uma vez que já houve a aprovação em primeira discussão, no dia 05.10.1982.

O digno autor deste projeto, ex-Vereador Henrique Victório Franco, pretendeu democratizar as Sessões da Câmara, abrindo um espaço, inicialmente para que durante o tempo destinado ao Expediente, qualquer cidadão convidado por Vereador, poderia se pronunciar da Tribuna da Câmara pelo prazo de 10 minutos.

Posteriormente, apresentou uma emenda corretiva ao seu próprio projeto, onde, dentro dos mesmos limites e objetivos, a permissão para falar por 10 minutos foi restringida especificamente a ex-Vereadores.

Devemos acentuar que se não existisse a emenda nº 1, já aprovada, integrando o corpo do projeto, teríamos que exarar parecer contrário, mas, face à restrição oportunamente instituída, somos favoráveis à tramitação e consequente aprovação desta propositura.

Sala das Comissões, 9.2.1983.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

REJEITADO em 16-02-83.

MIQUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente *CONTRARIO*

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
Contrário

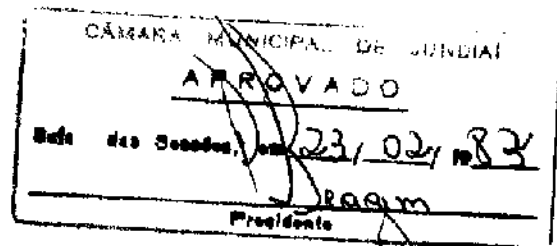
ART CASTRO NUNES FILHO
CONTRARIO

ERCILO CARPI
Contrário



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 28

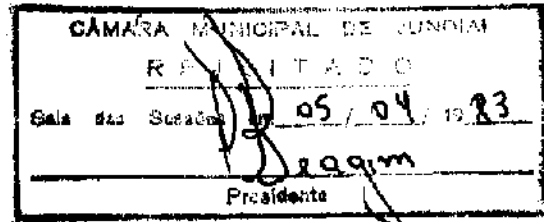


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO da 2a. discussão do Projeto de - Resolução nº 392, do ex-Vereador Henrique Victorio Franco, que institui a tribuna livre nas sessões da Câmara, por 05 (cinco) sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 22.02.1983.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

1/ASV



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 392

EMENDA Nº 2

Nova redação ao art. 1º:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir discriminados, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO -, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 85 - O Expediente se destina:

I- À leitura das matérias citadas no artigo 86 deste Regimento;

II- À Tribuna Livre nos 15 (quinze) minutos seguintes;

III- Ao uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, no período restante."

"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará os 15 (quinze) minutos seguintes para a Tribuna Livre.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

I- Comprove ser eleitor neste Município;

II- Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até as 17 horas da sexta-feira que antecede a sessão ordinária;



Emenda nº 2 ao Projeto de Resolução nº 392 - fls. 2.

III- Indicar o assunto a ser tratado e apresentar si
nopse do mesmo;

IV- Usar a palavra em termos compatíveis às exigên-
cias pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais
restrições impostas pela Presidência;

V- Ser ex-Vereador;

VI- Ser representante legal ou estar devidamente
credenciado por:

a) Entidades declaradas de utilidade pública pelo
Município;

b) Entidades sindicais com base de atuação no Mu-
nicípio;

c) Sociedades amigos de bairros legalmente consti-
tuídas.

§ 2º - Cada inscrito poderá usar a palavra por 5 (cin-
co) minutos, prorrogáveis pelo mesmo tempo caso não haja outros
inscritos.

§ 3º - A Presidência cassará de imediato a palavra
do orador que se expressar em linguagem imprópria ou desres-
peitar a Casa ou as autoridades constituídas.

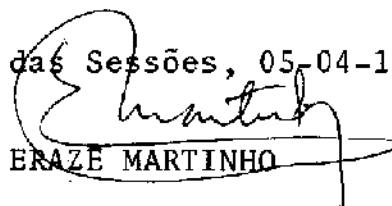
§ 4º - O orador é responsável pelos excessos que co-
meter.

§ 5º - O Vereador poderá apartear o orador que esti-
ver ocupando a tribuna, obedecidas as normas regimentais so-
bre a matéria.

§ 6º - A Tribuna Livre não poderá ser usada pelo
mesmo cidadão mais de uma vez em cada sessão legislativa.

§ 7º - Esgotado o tempo determinado para a Tribuna
Livre, por ter se expirado o prazo ou por falta de oradores,
o Presidente destinará o tempo restante do Expediente ao uso
da palavra por Vereador inscrito nos termos do inciso III do
artigo 85."

Sala das Sessões, 05-04-1983


ERAZE MARTINHO



Emenda nº 2 ao Projeto de Resolução nº 392 - fls. 3.

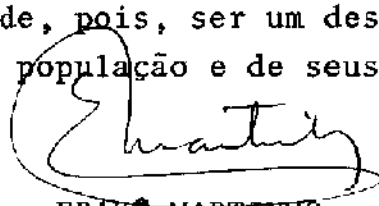
JUSTIFICATIVA

Não é exclusividade do Vereador, ou melhor, dos parlamentares de todos os níveis, ser porta-voz das aspirações populares ou dos problemas que afligem determinados grupos sociais.

As entidades de classe, as organizações de profissões liberais, os sindicatos, as entidades beneficentes, culturais, sociais e esportivas, bem como os movimentos populares hoje caracterizados por sociedades amigos de bairros são arautos autênticos das necessidades do povo e estão a merecer canais onde possam fazer-se ouvir pelas autoridades.

A imprensa, reconheça-se e elogie-se, vem abrindo espaços para estas manifestações. Num momento histórico para nossa democracia, cabe à Câmara de Vereadores buscar também nova instrumentação para que seus representantes ouçam as postulações dos diversos grupos e possam, com maior sensibilidade, atender e encaminhar essas reivindicações.

A Tribuna Livre, pretende, pois, ser um desses canais de expressões dos anseios da população e de seus grupos.


ERAZÉ MARTINHO



PREJUDICADA pela aprovação
da Emenda nº 2.

[Signature]
PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.
05-04-83

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 393
SUBEMENDA Nº 01 A EMENDA Nº 02

Nova redação ao parágrafo 6º do art. 87 constante do
art. 1º:

" § 6º - A Tribuna Livre somente poderá ser usada pelo
mesmo cidadão duas vezes em cada sessão legislativa, com perío-
do mínimo de 03 (três) meses entre a primeira e segunda mani-
festação."

Sala das Sessões, 05.04.1983.

[Signature]
FRANCISCO JOSE CARBONARI

*

rsv

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

10ª SESSÃO Ordinária

29

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	392
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	02
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			X
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			X
3- Antonio Fernandes Panizza.....	X		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	X		
6- Erazê Martinho.....	X		
7- Ercílio Carpi.....			X
8- Felisberto Negri Netto.....	X		
9- Francisco José Carbonari.....	X		
10- Jorge Nassif Haddad.....			X
11- José Aparecido Marcussi.....			X
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins da Silva.....			X
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	ausente		
16- Miguel Moubadda Haddad.....			X
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			
18- Rolando Giarolla.....			X
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			X
TOTAL			10

Sala das Sessões, em 5/4/83

Presidente

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

18
15213
JK

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

10ª SESSÃO Ordinária

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. (Art. 1º)...	392
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			x
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			x
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Iamonti.....			x
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Netto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	ausente		x
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidência		
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			x
TOTAL	03		13

03 presentes
Sala das Sessões, em 5/4/83

Beagim
Presidente

1º Secretário.

2º Secretário.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

P.R. Gravado em 29/5/1982

ANEXOS

ANEXOS
Fm. 1/6-29/9/82. PE - p. 5/8. 27/10/82. PE - p. 9/10. 17/12/82. PE

AUTUADO EM 27, 9, 82

Director Legislativo